



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrático

PARECER TÉCNICO COREN-MT/DEFIS-PROJUR Nº. 091/2018

LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL. PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESTABELECIDOS EM PROGRAMAS DE SAÚDE POR ENFERMEIROS. AUTORIZAÇÃO LEGAL COM PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELOS ORGÃOS REGULADORES DOS ENTES FEDERATIVOS EM ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA.

Trata-se de encaminhamento de documentos em epígrafe, pela Secretária do Coren, versando sobre solicitação da Presidência desta Egrégia Autarquia, de análise e providências por esta Chefia juntamente com Procuradoria Jurídica *acerca de esclarecimentos sobre quais são os medicamentos regulamentados e autorizados para prescrição por enfermeiro e a existência de medicamentos injetáveis nestes protocolos.* Compõe os autos processuais a solicitação do parecer protocolado sob nº. 545/2018.

Inicialmente, insta esclarecer que no rol de competências privativas do Enfermeiro constantes do art. 11, inciso II alínea c, da Lei 7.498/1986 (Lei do Exercício Profissional), combinado com o art. 8º, inciso II, alínea c, do Decreto nº 94.406/1987, que regulamenta a Lei, visualiza-se os dispositivos que garantem a atuação do Enfermeiro na prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

Neste contexto, destaca-se a Portaria nº 2.436/2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). A norma prevê no anexo, como atribuição específica do Enfermeiro no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde:

(...)

II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2017, grifo nosso).



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrático

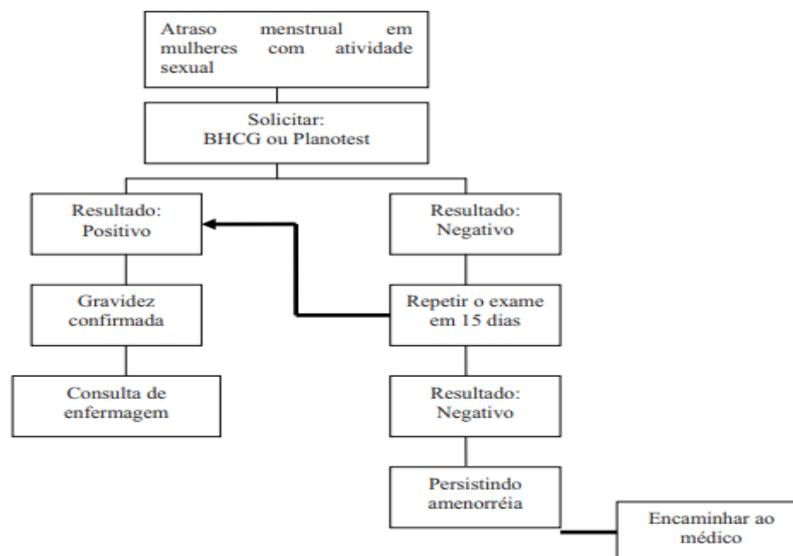
A prescrição medicamentosa é de atribuição de todo e qualquer profissional regularmente habilitado, não se tratando, portanto, de ato exclusivamente médico, deste modo, respaldado pela legislação federal, o Enfermeiro realiza prescrição de medicamentos pertencentes aos programas de saúde pública (Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde) e em rotina aprovada pelas instituições de saúde.

Vários programas de saúde pública e da atenção básica contemplam a possibilidade do enfermeiro prescrever medicamento e solicitar exames, tais quais: Programa de DST/AIDS/COAS, Viva Mulher, Assistência Integral à Saúde da Mulher e da Criança, Controle de Doenças Transmissíveis. Além desses, vários manuais de normas técnicas publicadas de Ministério da Saúde permitem prescrição de medicamentos e solicitação de exame, também, a exemplo, Pré-natal de baixo risco, Controle da Hanseníase e Tuberculose, entre outros. A negativa e impedimento da realização de tais procedimentos, quando necessários, conduz o enfermeiro para um agir omissivo, negligente e imprudente que pode colocar em risco a vida do paciente.

Importante destacar que a abordagem dos Programas ou Protocolos define em suas condutas a necessidade de prescrição medicamentosa e o profissional apto para sua execução, a exemplo:

1. SAÚDE DA MULHER – PRÉ-NATAL

Fluxograma



Fonte: BRASIL, 2005.



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrático

Consulta de Enfermagem – Pré-Natal

ACHADOS CLÍNICOS	INTERVENÇÃO DE ENFERMAGEM	PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS
BETA HCG OU PLANOTEST +	Iniciar pré-natal, cadastro sisprenatal web, ficha de gestante, cartão, solicitação de exames, orientações gerais, ofertar preservativo, realizando toda a 1ª consulta.	Ácido Fólico 5mg 1x dia até o final da gravidez; Sulfato Ferroso 40mg 1x dia a partir de 20 semanas até 3 meses após o parto, excluída anemia falciforme;
Níveis de PA desconhecidos antes da gestação: valores da PA \geq 140/90 mmHg e \leq 160/110, sem sintomas e sem ganho ponderal maior que 500 g/semanal	Remarcar consulta em 7 ou 15 dias; Orientar para presença de sintomas como: cefaléia, epigastralgia, escotomas, edema, redução no volume ou presença de “espuma” na urina, redução de movimentos fetais (Mobilograma - 30 minutos após a refeição contar de seis a dez movimentos em 20 minutos); Orientar repouso, principalmente pós prandial e mobilograma; Verificar presença de proteína em exame de urina tipo 1. Se possível, solicitar proteinúria por meio de fita urinária (positivo: + ou mais) e/ou dosagem em urina de 24 horas (positivo: a partir de 300 mg/24h)	Prescrever medicação anti- hipertensiva Metildopa 250 mg ou 500 mg nas consultas subsequentes
VDRL positivo Teste confirmatório	Realizar teste confirmatório (FTA- Abs); Tratar; Solicitar exame do parceiro; Ofertar preservativo.	<i>Sífilis</i> primária - tratar com Penicilina Benzatina 2.400.000 UI (1.200.000 em cada nádega em dose única). <i>Sífilis</i> recente (até 1ano) - tratar com Penicilina Benzatina, 2.400.000 UI(1.200.000 UI cada nádega), repetir em uma semana, dose total 4.800.000. <i>Sífilis tardia</i> (1 ou mais anos de evolução ou de duração desconhecida) tratar com Penicilina Benzatina



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrático

		2.400.000 UI (1.200.000 UI em cada nádega), em três aplicações com intervalo de uma semana, dose total 7.200.000 UI, tratar o parceiro sempre.
--	--	--

Saúde da Mulher – DST

ACHADOS CLÍNICOS	INTERVENÇÃO DE ENFERMAGEM	PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Corrimento uretral, prurido, polaciúria, odor fétido, dor à micção.	Orientar quanto ao uso de preservativo; Tratar parceiro; Abstenção sexual; Rastreamento DST e sumário de urina (se necessário); Notificar	Ciprofloxacina 500 mg via oral, dose única ou Azitromicina 1g, via oral, dose única ou Eritromicina (estearato) 500 mg, via oral, 6/6h por 7 dias ou Amoxicilina 500mg via oral, 8/8h por 7 dias ou Metronidazol Gel 0,75% , via vaginal, 5g, duas vezes ao dia por 5 dias
Corrimento vaginal amarelo-esverdeado com prurido, odor fétido, dispareunia, dor a micção.	Orientar quanto ao uso de preservativo; Tratar parceiro; Abstenção sexual; Rastreamento DST e sumário de urina (se necessário); Notificar.	Metronidazol 500 mg, via oral de 12/12 horas por 7 dias ou Metronidazol 2g, via oral, dose única ou Tinidazol 2g via oral, dose única ou Secnidazol 2g via oral, dose única
Corrimento vaginal branco com placas, prurido intenso, hiperemia vulvar	Orientar quanto ao uso de preservativo; Tratar parceiro; Abstenção sexual; Rastreamento DST e sumário de urina (se necessário).	Nistatina 100.000 UI creme, via vaginal à noite por 14 dias ou Miconazol creme a 2 %, via vaginal por 7 dias ou Fluconazol 150 mg via oral, dose única (e parceiro) ou Cetoconazol 400mg, via oral por 5 dias

Desta forma, faz-se necessário consulta aos Cadernos e Protocolos Ministeriais para conhecimento das possíveis intervenções medicamentosas que poderão ser executadas por



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrático

Enfermeiros. Estes documentos podem ser acessados através do link <http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes>

Outra questão a ser destacada, remete a Resolução COFEN nº 564/2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, em relação à prescrição de medicamentos, que determina:

DOS DIREITOS

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 79 Prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência.

Por fim, após análise da legislação pertinente ao caso, destaca-se que os protocolos, de modo geral, descrevem condutas com prescrição de fármacos orais, tópicos e intramusculares. Contudo, não há descrição nos documentos ministeriais (Manuais/Protocolos) que abordem a prescrição de medicamentos para administração via endovenosa por Enfermeiros.

Este é o parecer.

Cuiabá, 28 de agosto de 2018.


NIYALDO ROMKO
OAB/MT N. 9.637
PROJUR /COREN-MT

FLAVIANA ALVES DOS SANTOS PINHEIRO
COREN-MT-120508-ENF
Chefe do Departamento de Fiscalização